



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Palmeirina – Estado de Pernambuco, comemora a Tradicional Festividade de São Sebastião no Povoado Baixa Grande, desta forma é mister destacar a necessidade de contratação de um show artístico, para comemorar a expressiva data, que mobilizará centenas de pessoas do município e região, e, conseqüentemente, representará mais valorização à cultura, além de aquecer o comércio local.

Ademias, indicamos a contratação da artista “**BELINHA LISBOA**”, que além de cantora, é também compositora brasileira. Assim pela importância e magnitude que o evento representa para a cidade e região, torna-se necessário a vinda de um artista renomado e consagrado pela opinião pública, critérios esses contemplados pelo cantor, que possui em seu portfólio a gravação de DVD's, músicas com milhões de acesso na plataformas digitais de música, presença em programas renomados de televisão, e grandes públicos atraídos em suas espetaculares apresentações no território nacional.

A nossa expectativa é a de que a população do municípios vizinhos de Palmeirina/PE, possam visitar a nossa cidade para assistirem ao show. Acreditamos que termos sucesso de público por se tratar de um artista renomado. O evento que já faz parte da cultura popular da cidade, será de extrema importância para o desenvolvimento econômico e cultural da sociedade local e circunvizinha, dada as características de diversidade, além de estimular o interesse turístico e cultura.

Ressaltamos que, quando produzimos shows gratuitos em nosso município, impulsionamos, o setor econômico e da geração de emprego e renda, trazendo benefícios a aqueles que visitam nossa cidade.

Com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Lucas Evangelista Costa - OAB Nº. 51463, que está de acordo e recomenda a presente contratação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se a Inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA CANTORA**



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



“BELINHA LISBOA”, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 20/01/2024 EM COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO-2024 DO POVOADO BAIXA GRANDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, através da empresa DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ Nº. 13.921.222/0001-99, com sede na Rua Amaro Lúcio, nº. 55 – Centro – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000.

DO DEVER DE LICITAR

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI. A licitação, como procedimento precedente para a vinculação contratual administrativa, é a regra geral, cabendo a legislação ordinária determinar os casos excepcionais em que se afasta o seu uso.

De suma importância o procedimento licitatório, mormente em um novo paradigma constitucional em que a moralidade está alçada a norma de diretriz obrigatória para toda a administração (art. 37, caput da CF). A conservação da *república*, exige o procedimento licitatório, firmado nos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

EXCEÇÕES AO DEVER DE LICITAR: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei 8.666/93, o estatuto geral de licitações, traz casos em que o uso do certame licitatório é afastado. O art. 24 da lei mencionada, enumera casos em que a licitação é dispensável, ao passo que o art. 25 traz casos de inexigibilidade do certame licitatório.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão “em especial” disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em *numerus apertus*.



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



Veja-se o que se depreende do *caput* e inciso do artigo 25:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – “Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Em relação a isso a doutrina dominante firmou o entendimento de que as hipóteses declinadas no artigo 25 e seus incisos não são taxativas (únicas), eis que o requisito principal para a contratação direta é a inexigibilidade de licitação quando houve a inviabilidade de competição, utilizando-se o citado artigo da expressão “em especial”, para exemplificar casos concretos, sem, contudo, esgotá-los.

Assim o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na proposta o valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

Palmeirina, 03 de janeiro de 2024

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº. 060/2023

Anderson Viana da Silva
Secretaria de Educação
Cultura e Esportes
CPF: 014.609.884/03
Portaria 060/2023